



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 502/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Jundiá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, através de sua unidade gestora, em até em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devido ao RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021, observado o disposto na Portaria MTP nº 360/2022.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 5º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 6º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º - O parcelamento e/ou reparcelamento disposto nesta lei deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2022.

JORGE SILVIO LUENGO
GALVAO:03298105457

Assinado de forma digital por
JORGE SILVIO LUENGO
GALVAO:03298105457
Dados: 2022.06.17 10:25:06 -03'00'

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com